



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joao do Ivaí/PR, em 05 de maio de 2025.

Fabio Hidek Miura
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

São João do Ivaí, 05 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 32/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Incluso a presente, temos a honrosa satisfação de submeter à apreciação e deliberação desta Colenda Edilidade, o Projeto de Lei nº 32/2025, que versa sobre a autorização para Contratação de Operação de Crédito.

Com o referido crédito o Município integrara como parte da contrapartida do TERMO DE CONVÊNIO 477/2024, cujo valor de repasse da Secretaria de Estado da Cidades SECID é de R\$5.000.000,00 e a contrapartida do município de São João do Ivaí é de R\$4.069.499,62.

Face ao exposto, submeto em caráter de urgência (regime de extraordinária) o presente Projeto de Lei para análise, assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos componentes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

Fabio Hidek Miura
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Jose Lima Lomba
DD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Ivaí
Estado do Paraná